


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO
HAMBURGO/RS**

Processo nº 019/1.13.0019957-9
Falência

CÓPIA

**A MASSA FALIDA DE RPM MODERNA DUBLAGEM E
ESTAMPARIA ITALIANA LTDA.**, vem, por seu
Administrador Judicial, à presença de Vossa
Excelência, nos autos do processo falimentar em
epígrafe, apresentar o **RELATÓRIO FINAL** da falência,
juntamente com sua **PRESTAÇÃO DE CONTAS**,
dizendo e requerendo o que segue:

1. RELATÓRIO FINAL

Trata-se de processo de falência da massa falida de RPM Moderna Dublagem e Estamparia Italiana Ltda., o qual foi ajuizado em 24 de outubro de 2013, contando com mais de 700 páginas, distribuídas por quatro volumes.

O processo foi sentenciado em 05 de dezembro de 2013, restando decretada a quebra e tendo início o processo falimentar com nomeação do signatário como Administrador Judicial.

Após a nomeação, este Administrador Judicial apresentou breve relatório sobre os primeiros atos junto ao feito, narrando a diligência junto à antiga sede da falida, sobre o passivo trabalhista, fiscal e quirografário, bem como sobre a arrecadação dos bens que compõem o ativo (fls. 206/12).

Av. Nilo Peçanha, 2825 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br

PROJ.00010 12-2013 0000 10000

COM 00105

18-052-2019 12-32 0002062 2/2


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O processo prosseguiu normalmente e foi realizado leilão dos bens arrecadados, conforme Ata de Leilão da fl. 384, onde é informada a venda dos bens da empresa pelo valor de R\$72.000,00. Abatido deste valor as despesas com a realização do leilão, foi depositado em juízo em conta judicial vinculada à demanda a quantia de R\$70.426,00 (fl. 428).

Prestadas as declarações do art. 104 da LREF, o perito contábil Marco Aurélio Trindade apresentou o Laudo Pericial Contábil das fls. 559/72, informando a existência de irregularidades, tendo o signatário, com base no informado, apresentado o relatório do art. 22, III, “e” da Lei 11.101/2005 (fls. 579/82).

Após pedido do signatário, foi novamente intimado o Perito Contábil para elaboração de Laudo Contábil Complementar (fls. 622/44), onde concluiu que o estudo da situação financeira da Leathertex do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Vestuário Ltda., empresa que postulava a assinatura do signatário em documento de dissolução societária desta com a falida, restou prejudicado pela falta de demonstrações contábeis fidedignas.

Dando prosseguimento ao feito os autos foram encaminhados à contadoria que elaborou cálculo dos honorários do Administrador Judicial, do perito contábil, das custas processuais e apresentou o ativo total arrecadado no processo falimentar (fls. 657/59), o que permitiu o signatário dar prosseguimento ao feito e apresentar o Quadro-geral de Credores das fls. 725/26, bem como postular em sua petição das fls. 722/24 o adimplemento conforme ordem de preferência da lei falimentar.

Ainda, na referida petição, foram apresentados diversos dados do processo falimentar, como o número de credores somar 51, divididos entre trabalhistas, fiscal e quirografário; que o valor total do passivo da massa falida atinge a quantia de R\$1.298.406,57 (trabalhistas R\$123.484,29; fiscais R\$118.868,31; quirografário R\$1.056.053,97), bem como que somente seria possível o adimplemento parcial dos credores trabalhistas no percentual de 52,13%.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Quadro-geral de Credores foi publicado (fl. 732) e o juízo determinou o adimplemento dos credores no despacho da fl. 736, já considerando o decurso do tempo e a atualização sofrida pelos valores depositados, os quais somam R\$82.497,71, correspondendo à 55,79% dos créditos trabalhistas, conforme bem esclarecido também no despacho das fls. 742/43, restando expedidos os alvarás das fls. 744/47 e 762.

Após a realização do rateio entre os credores trabalhistas, constatou-se um saldo nas constas judiciais abertas em nome da massa falida no valor de R\$326,46, tendo sido requerida a transferência da quantia para o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ (fls. 763/76), cujo pedido restou deferido no despacho da fl. 768 e os valores transferidos conforme comprovantes das fls.769/74.

Desta forma, restou utilizada a integralidade dos ativos da massa falida para adimplementos das custas processuais e dos credores, estando o feito apto a ter o seu encerramento declarado por sentença. Para tanto, o signatário apresenta abaixo, nos próprios autos falimentares, sua prestação de contas, permitindo que, após o julgamento, seja encerrado o processo falimentar.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com relação à prestação de contas deste Administrador Judicial, tendo em vista que toda a movimentação financeira do processo de falência se deu por depósitos judiciais, determinação do juízo para pagamento e expedição de alvará com a prévia oitiva e concordância do Ministério Público, tenho que as contas do signatário podem ser julgadas boas a partir da própria narrativa do relatório final apresentado.

Com base no que foi exposto previamente, está esclarecido que o total do ativo arrecadado junto ao processo é oriundo do leilão cuja ata vai acostada à fl. 384, onde é informada a venda dos bens da empresa pelo valor de R\$72.000,00 (79.384,49 – fl. 657), bem como que o valor arbitrado de honorários ao Administrador Judicial corresponde à 5% do ativo – fl. 617.


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Além disso, restou comprovado que todos os pagamentos efetuados aos credores tiveram as devidas ordens judiciais (fls. 661, 736, 742/43, 768) e expedição de ofícios, ordens de pagamento e alvarás nos próprios autos falimentares (fls. 663/65, 708/10, 744/47, 762 e 769/74).

Este Administrador Judicial ressalta, apenas, a existência de saldo relativo aos seus honorários junto à conta judicial nº 0290.951066.6.11, a qual foi aberta exatamente para reserva do valor devido ao signatário (fl. 765).

Desta forma, requer-se a remessa de ofício à instituição financeira para transferir o valor total constante da referida conta para conta do Administrador Judicial, cujos dados seguem abaixo, permitindo que reste zerada a última conta vinculada ao processo.

Luis Henrique Guarda - CPF 262871068-40
Banco Banrisul - Agência 0621
Conta 39.201344.0-4

Portanto, este Administrador Judicial utiliza o relatório final supra para, juntamente com a breve prestação de contas ora realizada, postular sejam julgadas boas suas contas apresentadas.

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência:

a) determinar a expedição de ofício ao Banco Banrisul para transferir a totalidade do valor constante da conta judicial nº 0290.951066.6.11 para conta do Administrador Judicial (dados seguem abaixo), eis que esta foi aberta para reserva de honorários do signatário:

Luis Henrique Guarda
CPF 262871068-40
Banco Banrisul
Agência 0621
Conta 39.201344.0-4

Av. Nilo Peçanha, 2825 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) com base na prestação de contas supra, embasada no relatório final apresentado também nesta manifestação, julgar boas as contas deste Administrador Judicial;

c) cumpridos os itens anteriores, com base no relatório final apresentado pelo signatário, bem como diante da inexistência de demais recursos junto às contas judiciais da massa falida e do julgamento da prestação de contas do administrador, declarar encerrado o processo de falência, determinando a sua baixa e arquivamento.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914